CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI, e do outro lado denominado simplesmente CONTRATADO a empresa ANTÔNIO PEDRO DA SILVA 90853679304, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.976.556/0001-74, com sede na Rua Reinaldo Marques, nº 331, Bairro Centro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Antônio Pedro da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 1841565 SSP/PI, e do CPF: 908.536.793-04, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a prefeitura municipal de Cocal/Pi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vl. Unit.
05	Locação de veículo adaptado para transporte funerário, potência mínima do motor de 104 cv, com ar condicionado, motor Flex Álcool ou Gasolina, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo código brasileiro de trânsito e suas alterações. Locação do Veículo sem Motorista, Combustível e manutenção corretiva e Preventiva por parte da Contratante.	Mês	12	R$ 3.946,67

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e da ordem de serviço, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 47.360,04 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 08.244.0016.2123.0000; 08.244.0016.2150.0000; 10.301.0020.2160.0000; .
Elemento de desepsa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital, parte integrante deste, como se nele trancrito fosse.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA,

6.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto deste termo.

6.3. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

6.4. O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do

serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.

6.5. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

6.6. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, parte integrante deste, como se nele trancrito fosse.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:

9.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

9.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

9.5. A Secretaria Municipal de Administração deste Município de Cocal-PI, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n°. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo deReferência, anexo do Edital, parte integrante deste, como se nele transcrito fosse.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de COCAL/PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de COCAL/PI, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA odireito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativaprevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadodo contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa doConsumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DiárioOficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Cocal/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº

8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igualteor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
Fernanda Veras Carvalho
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº156/2023

Cocal, 20 de julho de 2023.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECª. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Pedro da Silva

ANTÔNIO PEDRO DA SILVA 90853679304
CNPJ: 27.976.556/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos 060.885.573-11

Milena Silva do Nascimento 071.851.613-39

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA 90853679304, CNPJ: 27.976.556/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a prefeitura municipal de Cocal/Pi, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vl. Unit.
05	Locação de veículo adaptado para transporte funerário, potência mínima do motor de 104 cv, com ar condicionado, motor Flex Álcool ou Gasolina, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo código brasileiro de trânsito e suas alterações. Locação do Veículo sem Motorista, Combustível e manutenção corretiva e Preventiva por parte da Contratante.	Mês	12	R$ 3.946,67

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 47.360,04 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 08.244.0016.2123.0000; 08.244.0016.2150.0000; 10.301.0020.2160.0000; .
Elemento de desepsa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
20 DE JULHO DE 2023.
FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:089B8216898505CE

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 401/2023

Cocal/PI, 18 de julho de 2023

Dispõe sobre a nomeação para cargos de provimento em comissão e de funções de confiança e gratificadas, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cocal/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **MARIA ALINE DE ARAUJO BRITO** (CPF nº 045.960.083-45), para o cargo de Direção Geral, Administrativa Hospitalar, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal/PI, 18 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:0471B1AD70E705D1

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 402/2023

18 de julho de 2023.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **MARIA INÊS SILVA VIANA** (CPF 010.230.113-10), para o cargo de Assessor Especial, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal - PI, 18 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:0E2897F7FFAD0571

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 106/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA 90853679304, CNPJ: 27.976.556/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a prefeitura municipal de Cocal/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência
Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vl. Unit.
05	Locação de veículo adaptado para transporte funerário, potência mínima do motor de 104 cv, com ar condicionado, motor Flex Álcool ou Gasolina, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo código brasileiro de trânsito e suas alterações. Locação do Veículo sem Motorista, Combustível e manutenção corretiva e Preventiva por parte da Contratante.	Mês	12	R$ 3.948,67

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 47.360,04 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000; 08.244.0016.2123.0000; 08.244.0016.2150.0000; 10.301.0020.2160.0000; .
Elemento de desepsa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
20 DE JULHO DE 2023.
FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:0B620D074499060D

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA 09748091368, CNPJ: 24.773.394/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a prefeitura municipal de Cocal/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência
Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Vl. Unit.
08	Locação de veículo modalidade de fretamento por km rodado ,Veículo do tipo camioneta, cabine simples, tração Traseira , motor a diesel , com ar-condicionado, capacidade para 2 (dois) passageiros e capacidade de carga mínima de 700 kg, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações, para transporte de cargas não perigosas para secretaria de Educação, nas localidades São Benedito, Massalina ,Agrovila olho d'água , Pé da Serra , estimativa de 131,6 km. Locação do Veículo com Motorista. Combustível e Manutençao corretiva e Preventiva por parte da Contratada..	KM	9.480	R$ 2,55

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 24.174,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de impostos; 550 – Transferências do Salário Educação.
Programa de Trabalho: 12.361.0030.2202.0000; 12.361.0032.2246.0000; 12.365.0035.2260.0000;
Elemento de desepsa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
20 DE JULHO DE 2023.
MARIA DE FÁTIMA DA FROTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO